



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2019.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Estabelece o pagamento do 13º aos que recebem o benefício de prestação continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º –A. A parcela de benefício financeiro relativa ao mês de dezembro de cada ano será paga em dobro. (NR)”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

I – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; (NR)

Art. 3º. A receita proveniente da majoração prevista no art. 2º desta Lei será destinada à previdência social para compensar o pagamento em dobro do benefício de prestação continuada no mês de dezembro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

